

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004241/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042031/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110043/2022-79
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.107278/2021-01
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 04.262.069/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de junho de 2022, a EMPRESA praticará o piso salarial de R\$ R\$ 1.882,11 (mil oitocentos e oitenta e dois reais e onze centavos) para os empregados com jornada semanal de 44h em funções técnicas, isto é, excluídas as atividades de limpeza, serviços gerais, motoristas, vigilância, secretariado, ou quaisquer outras que não caracterizem atividades desempenhadas por profissionais técnicos de telecomunicações. Para os demais salários, por força do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA praticará os pisos salariais ora fixados, conforme demonstrado no Anexo I.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

A empresa reajustará no percentual de 11,73% os salários de todos os empregados que, percebem acima do piso salaial. O reajuste será concedido em duas parcelas, sendo a primeira no percentualde de 6% (seis por

cento) em junho de 2022 e segunda no percentual de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento) em novembro de 2022, os percentuais incidirão sobre os salários praticados em 31/03/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste, conforme política interna da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa pagará até o dia 30/06/2022 a todos os empregados um abono indenizatório no valor correspondente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). O abono possui natureza indenizatória, pois visa indenizar os empregados pela ausência de reajuste nos salários e benefícios do período de 1º de abril até 30 de maio de 2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

A EMPRESA firmará Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em favor dos empregados, aplicável ao exercício/ano de 2022, com pagamento mínimo equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais), pago em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira no valor de R\$ 1.500,00 em 30/09/2022 e a segunda, no mesmo valor, em 31/03/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes se reunirão até abril de 2023 para ajustar uma proposta de Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em favor dos empregados, aplicável ao exercício/ano de 2023.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - BÔNUS REFEIÇÃO.

A EMPRESA fornecerá, a partir de 1º de abril de 2022, aos seus funcionários Auxílio Refeição ou Alimentação no valor facial de R\$ 37,72 (trinta e sete reais e setenta e dois centavos) sendo a participação do empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) por "tíquete", cabendo à EMPRESA realizar a entrega de todos os "tíquetes" sempre no último dia útil do mês anterior ao previsto para utilização.

As diferenças, em decorrência do reajuste supra citado, referentes aos meses de abril, maio e junho/2022 serão creditadas no cartão VA/VR em agosto de 2022.

PARÁGRAFO 1º: Serão fornecidos mensalmente tantos "tíquetes" Refeição ou Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO 2º: A opção pela modalidade do benefício (refeição ou alimentação) será do empregado, que poderá alterar a mesma junto à EMPRESA, com 30 dias de antecedência, sendo a permanência mínima na opção desejada de seis (6) meses.

PARÁGRAFO 3º: A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio Refeição ou Alimentação inclusive nas hipóteses de benefício previdenciário auxílio doença e acidentário, licença-maternidade e atestado médico.

PARÁGRAFO 4º: A EMPRESA ressarcirá ao funcionário o valor equivalente a 1 (um) bônus refeição, em caráter extraordinário, nos casos em que forem realizadas horas extras em uma mesma jornada de trabalho, a partir da segunda hora extraordinária completa, inclusive.

PARÁGRAFO 5º: Para tal ressarcimento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de despesa com alimentação, onde os funcionários que exercerem suas atividades internamente estarão dispensados da apresentação do recibo com alimentação.

PARÁGRAFO 6º: O benefício auxílio refeição/alimentação ora reajustado será também devido nas férias do trabalhador, sendo calculado e pago à razão dos dias úteis do período de férias do empregado, em número

correspondente ao que faria jus, de acordo com sua escala de trabalho, se não se encontrasse de férias.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.

A EMPRESA concederá, a contar de 1º de junho de 2022, a toda empregada mãe, bem como aos pais, desde que viúvos ou separados judicialmente/divorciados – estes desde que tenham a guarda legal dos filhos/as, com finalidade de permitir o atendimento e guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até o final do ano que os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade, o valor de R\$ 628,92 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), por mês e por filho, a título de auxílio creche/pré-escola, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício conforme previsto no artigo 389, § 1º, da CLT e Portaria MTbE nº 3.296/86.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA.

A EMPRESA concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, durante a vigência do afastamento e durante a vigência deste ACT ou até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho ou acidentário, auxílio farmácia, de natureza não salarial, no valor global de um salário mínimo nacional por ano, a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social, a título e natureza de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais de compras e respectiva prescrição médica, única e exclusivamente de medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA.

A EMPRESA concederá a todo empregado/a que possua filho com deficiência (mental e física) incapacitante para o trabalho, devidamente atestada por laudo médico, um auxílio mensal e por filho) no valor correspondente ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS - REEMBOLSO DE DESPESAS

A partir de 1º de junho de 2022, o reembolso de despesas havidas pelos empregados com hospedagem, alimentação e transporte em deslocamento e/ou viagem a serviço determinada pela **Empresa**, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, que impliquem pernoite, será efetuado, até o limite de R\$ 179,79 (cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) de segundas a sextas-feiras e R\$ 216,32 (duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) para sábados, domingos e feriados, e a cada 3 dias R\$ 26,31 (vinte e seis reais e trinta e um centavos) para lavagem de roupas.

Parágrafo 1º: O reembolso de que trata o “caput” desta Cláusula será efetuado mediante apresentação, pelo empregado, do comprovante das despesas efetuadas. Nas regiões que não sejam possíveis apresentações de notas fiscais poderá ser apresentado recibo devidamente preenchido.

Parágrafo 2º: O reembolso não terá natureza salarial e não será computado na base de cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA, a qual será regida por instrumento próprio, com vistas a investimento na formação e desenvolvimento da categoria, no valor de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais) por trabalhador com registro comprovado pelo CAGED, inclusive aos admitidos durante a vigência da norma. Ficou pactuado que o valor mínimo, por empresa, para esta contribuição será de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), Sendo pago até 15/07/2022.

Parágrafo Primeiro: Todas as empresas estão obrigadas a informar a quantidade de trabalhadores à entidade patronal (FENINFRA/SINSTAL), quando solicitado.

Parágrafo Segundo: Excluem-se da aplicação da presente cláusula, os empregados pertencentes as categorias profissionais diferenciadas e os profissionais liberais, desde que o presente ACT não seja aplicada aos referidos TRABALHADORES.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA deverá encaminhar a relação dos TRABALHADORES enquadrados nas condições do parágrafo segundo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes ratificam integralmente as cláusulas do acordo coletivo de trabalho 2021-2023, excetuando-se as disposições expressamente consignadas no presente aditivo.

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**SEBASTIAO TADEU MACHADO CAVALCANTE
GERENTE
ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

ANEXOS ANEXO I - PPR 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA SALÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.